ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.839, de 23 de junho de 1995.

Altera a redação do art. 53, da Lei nº 1.519/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 53, da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 53 - A prestação de serviços extraordinários ocorrerá por determinação da autoridade competente.

Parágrafo único - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de junho de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal